



***COVID-19 no Brasil:
Os Múltiplos Olhares da Ciência
para Compreensão e Formas de
Enfrentamento***

5

***Luís Paulo Souza e Souza
(Organizador)***



***COVID-19 no Brasil:
Os Múltiplos Olhares da Ciência
para Compreensão e Formas de
Enfrentamento***

5

***Luís Paulo Souza e Souza
(Organizador)***

Editora Chefe
Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Prof^a Dr^a Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof^a Dr^a Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof^a Dr^a Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Prof^a Dr^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof^a Dr^a Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof^a Dr^a Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Prof^a Dr^a Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Prof^a Dr^a Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof^a Dr^a Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Prof^a Dr^a Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Prof^a Dr^a Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Prof^a Dr^a Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Prof^a Dr^a Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof^a Dr^a Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof^a Dr. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliariari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás

Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lillian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Livia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

COVID-19 no Brasil os múltiplos olhares da ciência para compreensão e formas de enfrentamento

5

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Maria Alice Pinheiro
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Luís Paulo Souza e Souza

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C873 COVID-19 no Brasil os múltiplos olhares da ciência para compreensão e formas de enfrentamento 5 / Organizador Luís Paulo Souza e Souza. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-657-7

DOI 10.22533/at.ed.577200312

1. Epidemia. 2. Pandemia. 3. COVID-19. I. Souza, Luís Paulo Souza e (Organizador). II. Título.

CDD 614.5

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos.

APRESENTAÇÃO

O ano de 2020 iniciou marcado pela pandemia da COVID-19 [*Coronavirus Disease 2019*], cujo agente etiológico é o SARS-CoV-2. Desde a gripe espanhola, em meados de 1918, o mundo não vivia uma crise sanitária tão séria que impactasse profundamente todos os segmentos da sociedade. O SARS-CoV-2 trouxe múltiplos desafios, pois pouco se sabia sobre suas formas de propagação e ações no corpo humano, demandando intenso trabalho de Pesquisadores(as) na busca de alternativas para conter a propagação do vírus e de formas de tratamento dos casos.

No Brasil, a doença tem se apresentado de forma desfavorável, com elevadas taxas de contaminação e de mortalidade, colocando o país entre os mais atingidos. Em todas as regiões, populações têm sido acometidas, repercutindo impactos sociais, sanitários, econômicos e políticos. Por se tratar de uma doença nova, as lacunas de informação e conhecimento ainda são grandes, sendo que as evidências que vão sendo atualizadas quase que diariamente, a partir dos resultados das pesquisas. Por isso, as produções científicas são cruciais para melhor compreender a doença e seus efeitos, permitindo que se pense em soluções e formas para enfrentamento da pandemia, pautando-se na cientificidade. Reconhece-se que a COVID-19 é um evento complexo e que soluções mágicas não surgirão com um simples “*estalar de dedos*”, contudo, mesmo diante desta complexidade e com os cortes de verbas e ataques de movimentos obscurantistas, os(as) Cientistas e as universidades brasileiras têm se destacado neste momento tão delicado ao desenvolverem desde pesquisas clínicas, epidemiológicas e teóricas, até ações humanitária à população.

Reconhecendo que, para entender a pandemia e seus impactos reais e imaginários no Brasil, devemos partir de uma perspectiva realista e contextualizada, buscando referências conceituais, metodológicas e práticas, surge a proposta deste livro. A obra está dividida em diversos volumes, elencando-se resultados de investigações de diversas áreas, trazendo uma compreensão ampliada da doença a partir de dimensões que envolvem alterações moleculares e celulares de replicação do vírus; lesões metabólicas que afetam órgãos e sistemas corporais; quadros sintomáticos; alternativas terapêuticas; efeitos biopsicossociais nas populações afetadas; análise das relações das sociedades nas esferas culturais e simbólicas.

Destaca-se que esta obra não esgota a discussão da temática [e nem foi pensada com esta intenção], contudo, avança ao permitir que os conhecimentos aqui apresentados possam se somar às informações já existentes sobre a doença. Este material é uma rica produção, com dados produzidos por diversos(as) Pesquisadores(as) de regiões diferentes do Brasil.

Sabemos o quão importante é a divulgação científica e, por isso, é preciso evidenciar a qualidade da estrutura da Atena Editora, que oferece uma plataforma consolidada e confiável para os(as) Pesquisadores(as) divulgarem suas pesquisas e para que os(as)

leitores(as) tenham acesso facilitado à obra, trazendo esclarecimentos de questões importantes para avançarmos no enfrentamento da COVID-19 no país.

Luís Paulo Souza e Souza

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A PANDEMIA DA COVID-19 E SUAS REPERCUSSÕES NA ATENÇÃO À SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA

Adriana Lenho de Figueiredo Pereira
Ricardo José de Oliveira Mouta
Juliana Amaral Prata
Larissa Aparecida Moreno Costa
Alan de Souza Campello Junior
Lucia Helena Garcia Penna
Luiza Mara Correia

DOI 10.22533/at.ed.5772003121

CAPÍTULO 2..... 17

CONTRIBUIÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19

Lânia da Silva Cardoso
Aclênia Maria Nascimento Ribeiro
Marília Silva Medeiros Fernandes
Maria do Socorro Rego de Amorim
Cyane Fabiele Silva Pinto
Marta Jordelle Nascimento Batista
Galvaladar da Silva Cardoso
Camila Barbosa Sousa Oliveira
Lígia Maria Cabedo Rodrigues
Nadja Vanessa Dias de Oliveira
Verônica Maria de Sena Rosal
Eliseba dos Santos Pereira

DOI 10.22533/at.ed.5772003122

CAPÍTULO 3..... 24

MANEJO DO PACIENTE ONCOLÓGICO RELACIONADO AO TRATAMENTO ANTINEOPLÁSICO FRENTE À COVID-19: REVISÃO INTEGRATIVA

Davi Gabriel Barbosa
Adriano Rodrigues da Silva
Bruno Henrique Moraes Monteiro
Daniel Oliveira da Costa
Luan Cardoso e Cardoso
Paola Bitar de Mesquita Abinader
Paula Gabriela Nascimento Gonçalves
Paulo Afonso Santos Campelo
Rafaela Seixas Pinho
Rosa de Fátima Marques Gonçalves
Jorge Haber Resque
Luis Eduardo Werneck Carvalho

DOI 10.22533/at.ed.5772003123

CAPÍTULO 4.....38

COVID 19 ASSOCIADO A PIORA DO PROGNÓSTICO NEOPLÁSICO

Camylla Machado Marques
Evilanna Lima Aruda
Luana Nascimento
Mirian Gabriela Martins Pereira
Thulio César Teixeira

DOI 10.22533/at.ed.5772003124

CAPÍTULO 5.....45

IMPACTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS NA SAÚDE MENTAL DE PACIENTES EM CUIDADOS PALIATIVOS

Stéphane Rossi de Melo
Maitê de Liz Vassen Schürmann

DOI 10.22533/at.ed.5772003125

CAPÍTULO 6.....49

NEUROTROPISMO VIRAL: O QUE JÁ SABEMOS DE SEMELHANÇAS COM O NOVO CORONAVÍRUS?

Luiz Severo Bem Junior
Thayse Velez Belmont de Brito
Antonio Gonçalves Ferreira Júnior
Monaliza Gomes de Lucena Ribeiro
Jessé da Silva Alexandrino Júnior
Tárique Muriel Modesto de Brito

DOI 10.22533/at.ed.5772003126

CAPÍTULO 7.....60

ENCEFALOPATIA ASSOCIADA À INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA

Glauca Borges Dantas
Maria Vitória da Silva Paula Cirilo
Marco Alejandro Menacho Herbas
Juliana Beatriz Souza de Freitas
Bárbara de Oliveira Arantes
Kamylla Lohannye Fonseca e Silva
Anita Abreu de Carvalho
Karolina de Souza Cardoso
Ranyelle Gomes de Oliveira
Carlos Hiury Holanda Silva
Samyla Coutinho Paniago
Cristhiano Chiovato Abdala

DOI 10.22533/at.ed.5772003127

CAPÍTULO 8..... 70

A VASORREATIVIDADE CEREBRAL FRENTE AOS MECANISMOS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA EM TEMPOS DE COVID-19

Luiz Severo Bem Junior
Aline Marques Soeiro Cabral
Laura Pereira Pita de Vasconcelos
Paula Vitória Macêdo de Barros
Epamela Sulamita Vitor de Carvalho
Aline Farias da Silva
Luís Felipe Gonçalves de Lima
Arícia Aragão Silva
José Gustavo de Aguiar Lopes

DOI 10.22533/at.ed.5772003128

CAPÍTULO 9..... 80

NAMORO QUALIFICADO E UNIÃO ESTÁVEL NA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS: A NECESSIDADE DO RECONHECIMENTO DO CONTRATO DE NAMORO

Dimas Augusto Terra Zanoni
Ana Luiza Mendes Mendonça
Daniela Braga Paiano

DOI 10.22533/at.ed.5772003129

CAPÍTULO 10..... 93

ESTADO DE HUMOR E NÍVEL DE ATIVIDADE FÍSICA DE PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Elaine Cristina Silva de Barros
Ana Patrícia da Silva Souza
Mariluce Rodrigues Marques Silva
Simone Carla Peres Leite
Patrícia Celina de Lira
Roberta Karlize Pereira Silva
José Maurício Lucas da Silva
Péricles Tavares Austregésilo Filho
Matheus Santos de Sousa Fernandes
Ana Beatriz Januário da Silva
Waleska Maria Almeida Barros
Viviane de Oliveira Nogueira Souza

DOI 10.22533/at.ed.57720031210

CAPÍTULO 11..... 107

IMPACTOS EMOCIONAIS E PSICOLÓGICO DA PANDEMIA DA COVID 19 NOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Aclênia Maria Nascimento Ribeiro
Gabriela Oliveira Parentes da Costa
Maria Tamires Alves Ferreira
Fernanda Mendes Dantas e Silva
Lígia Maria Cabedo Rodrigues
Francinalda Pinheiro Santos

Luzia Fernandes Dias
Danielle Lages Aragão Cavalcante
Eliete Leite Nery
Elton Filipe Pinheiro de Oliveira
Eliseba dos Santos Pereira
Maria Ivonilde Silva Nunes

DOI 10.22533/at.ed.57720031211

CAPÍTULO 12..... 115

AEROSSOL E SUAS IMPLICAÇÕES NO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

Luiz Felipe Kuiavski Lourenço
Ana Caroline Debastiani Mazzochi
Carolina Navarro Escobar

DOI 10.22533/at.ed.57720031212

CAPÍTULO 13..... 124

CRIMES LICITATÓRIOS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19: O AUMENTO DA CORRUPÇÃO EM RAZÃO DAS CAUSAS DE DISPENSA

Franciele Barbosa Santos
Lillian Zucolote de Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.57720031213

CAPÍTULO 14..... 135

IMPORTÂNCIA DOS SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO NO COMBATE À COVID-19 NO BRASIL

Sabrina Alves Praxedes

DOI 10.22533/at.ed.57720031214

CAPÍTULO 15..... 140

USO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO PROCESSO DE ENSINO- O APRENDIZAGEM NO PERÍODO DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Vanessa Viebrantz Oster
Dênis Luciano Pereira Araújo
Rodrigo Vlebrantz Oster
Diana Lopes da Silva
Patrícia Suelene Silva Costa Gobira

DOI 10.22533/at.ed.57720031215

CAPÍTULO 16..... 145

TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO ENSINO REMOTO DE TEMÁTICAS INERENTES A SAÚDE DA MULHER DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19: EXPERIÊNCIA EM UNIVERSIDADE PÚBLICA

Sara Éllen Rodrigues de Lima
Amanda Vilma de Oliveira Lacerda
Natácia Élem Félix Silva
Santana Amorim Silva
Emanuelly Viera Pereira

DOI 10.22533/at.ed.57720031216

CAPÍTULO 17..... 154

ENSINO REMOTO NO PARANÁ: OS IMPACTOS DA COVID-19 SOBRE A DESIGUALDADE SOCIAL E A INTENSIFICAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE

Lislaine Mara da Silva Guimarães

Marcelo Nogueira de Souza

DOI 10.22533/at.ed.57720031217

CAPÍTULO 18..... 165

ENSINO-APRENDIZAGEM EM AULAS REMOTAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA POR COVID-19: DIFICULDADES E POTENCIALIDADES RELATADAS POR ACADÊMICOS DE ENFERMAGEM

Sara Éllen Rodrigues de Lima

Ana Carolina Oliveira Freitas

Ana Valéria Oliveira da Silva

Jéssica Maria Gomes Araújo

Susiany Ferreira de Oliveira

Emanuelly Viera Pereira

DOI 10.22533/at.ed.57720031218

CAPÍTULO 19..... 174

USO DE TECNOLOGIAS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NO CUIDADO DE ENFERMAGEM HEMODINÂMICA PARA PACIENTES ADULTOS COM COVID-19

Antonia Elizangela Alves Moreira

Andreza de Lima Rodrigues

Érica Sobral Gondim

Camila da Silva Pereira

Ana Camila Gonçalves Leonel

Raquel Linhares Sampaio

Vitória Alves de Moura

Maria Lucilândia de Sousa

Janyelle Tenorio Rodrigues

Emiliana Bezerra Gomes

Sarah de Lima Pinto

DOI 10.22533/at.ed.57720031219

CAPÍTULO 20..... 185

FORMAÇÃO ACADÊMICA EM MEDICINA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19: RELATO DE EXPERIÊNCIA

Mauro de Oliveira

Pedro Augusto Cavigni Ambrosi

Roberto Nakasato de Almeida

Marcelo Tedesco Vidal Pinto

Débora Tavares de Resende e Silva

DOI 10.22533/at.ed.57720031220

CAPÍTULO 21..... 194

ENSINO REMOTO: AULA EXPERIMENTAL NA PANDEMIA

Rosanne Lopes de Brito

Igor Cassimiro dos Santos

DOI 10.22533/at.ed.57720031221

SOBRE O ORGANIZADOR.....	205
ÍNDICE REMISSIVO.....	206

CAPÍTULO 9

NAMORO QUALIFICADO E UNIÃO ESTÁVEL NA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS: A NECESSIDADE DO RECONHECIMENTO DO CONTRATO DE NAMORO

Data de aceite: 01/12/2020

Data de submissão: 28/09/2020

Dimas Augusto Terra Zanoni

Universidade Estadual De Londrina (UEL),
<http://lattes.cnpq.br/9871183957791269>

Ana Luiza Mendes Mendonça

Universidade Estadual de Londrina (UEL).
Faculdade IBMEC;
<http://lattes.cnpq.br/2877825375368481>

Daniela Braga Paiano

Universidade de São Paulo (USP)
Centro de Estudos Sociais Aplicados da
Universidade Estadual de Londrina (UEL)
<http://lattes.cnpq.br/0598909153586648>

RESUMO: Considerando a atual crise que assola o mundo em razão da pandemia causada pelo Coronavírus, este trabalho busca investigar, no Direito de Família, as consequências causadas pela referida pandemia, sob o foco das mudanças ocorridas nos relacionamentos afetivos, abordando o namoro qualificado e a união estável. Utilizando-se do método documental indireto, por meio da pesquisa em artigos, livros, jurisprudência e legislação, verifica-se que a nova realidade requer novas medidas para solucionar os novos problemas. Especificamente, aborda-se a (im)possibilidade do reconhecimento do contrato de namoro – visto que atualmente é considerado nulo – como medida essencial ao afastamento de equivocados enquadramentos de união estável e seus respectivos efeitos jurídicos que, a depender

do caso concreto, são indesejados. Dessa forma, conclui-se que o contrato de namoro aparenta ser uma solução atrativa ao momento. Trata-se de importante instrumento à dignidade da pessoa humana, autonomia privada e à segurança jurídica de casais que não possuem a pretensão de constituir família, nem de comunicar seus bens.

PALAVRAS - CHAVE: autonomia privada; contrato; coronavírus; namoro; união estável.

QUALIFIED DATING AND STABLE UNION IN THE CORONAVIRUS PANDEMICS: THE NEED FOR RECOGNITION OF THE DATING CONTRACT

ABSTRACT: In view of the current crisis that is plaguing the world due to the pandemic caused by Coronavirus, this research aims to investigate, in Family Law, the consequences caused by the referred pandemic, under the focus of the changes occurred in the affective relationships, addressing the qualified dating and the stable union. Using the indirect documentary method, through research in articles, books, jurisprudence and legislation, it appears that the new reality requires new measures to solve the new problems. Specifically, it addresses the possibility (or not) of recognizing the dating contract - since it is currently considered null - as an essential measure to remove the mistaken frameworks of stable union and their respective legal effects, which, depending on the specific case, are undesirable. Thus, it is concluded that the dating contract appears to be an attractive solution now. It is an important instrument for the dignity of the human person, private autonomy and the

legal security of couples who do not have the intention of starting a family, as well as having communication between their respective assets.

KEYWORDS: private autonomy; contract; coronavirus; dating; stable union.

1 | INTRODUÇÃO

Pode-se notar que a crise gerada pelo Covid-19 atingiu diversos aspectos do cotidiano das pessoas. De fato, as mudanças alteraram profundamente a realidade vivida, demandando profundos estudos no que se refere à adaptação que o ser humano deve se sujeitar para superação da referida crise.

No Direito de Família não é diferente, as limitações impostas pelas medidas de isolamento social, que buscam combater a propagação do vírus, vêm modificando os relacionamentos afetivos e de convivência, necessitando, inclusive, do uso de um novo prisma para atender às respectivas necessidades.

O enquadramento da união estável no caso concreto já era atividade custosa antes da crise, em razão das recentes mudanças que os relacionamentos afetivos sofreram na contemporaneidade. Agora, no entanto, tornou-se ainda mais complexa, podendo ocasionar, caso reconhecida equivocadamente a união estável, efeitos jurídicos indesejados pelo casal.

Em vista disso, o tema demonstra grande importância na atualidade, iniciando a discussão com os reflexos da pandemia nos relacionamentos afetivos, trazendo definições de conceitos como união estável, namoro qualificado e finalmente, discutindo a viabilidade e conveniência de se reconhecer o contrato de namoro no ordenamento jurídico brasileiro.

Diante disso, discutir-se-á a viabilidade do reconhecimento do pacto celebrado entre o casal que busca tão-somente declarar a existência de um namoro entre eles, e não o intuito de constituir uma família.

2 | REFLEXOS DA PANDEMIA NOS RELACIONAMENTOS AFETIVOS

A pandemia causada pelo Covid-19 tem afetado de maneira significativa o cotidiano e a vida das pessoas. As mudanças impostas foram suficientes para que José Fernando Simão (2020, p. 3-4) concluísse que o dia 13 de março de 2020, no Brasil, foi o último dia de uma realidade a que denominou de “Realidade A”. Nesta, o autor afirma que se vivia em uma ‘Belle Époque’, pautada por um sonho, sob abundância e felicidade perpétua.

Após referida data, segundo o autor, a “Realidade A” acabou, dando lugar à “Realidade B”, temporária, em que o ser humano visualiza inesperadamente sua própria animalidade devido à inevitável disseminação da referida doença potencialmente letal e mortalmente perigosa. O autor supramencionado faz críticas, também, às atuais condutas vividas perante essa realidade, em que as pessoas “prosseguem repetindo velhas máximas da “Realidade A” e, juridicamente, prosseguem repetindo os mantras dessa velha e extinta

realidade (SIMÃO, 2020, p. 3-4). Nesse diapasão, uma vez que a pandemia causou uma mudança na realidade, por consequência, esse fato natural “pandemia” também é um fato jurídico (VELOSO; KAIRALLA, 2020, p. 43)

Assim, essa nova realidade desafia uma nova forma de tratamento. Afirma SIMÃO (2020, p. 5) que foram impostas escolhas trágicas para o momento vivido (como é o caso do direito de visita e a convivência entre pais e filhos).

Compartilhando do mesmo entendimento, CALDERÓN (2020, p. 93) afirma que se terá um futuro incerto nessa nova realidade. O caos vivenciado terminará quando do desenvolvimento de uma vacina ou medicamento que diminua a letalidade do vírus (SIMÃO, 2020, p. 9).

O isolamento social foi uma das mais utilizadas medidas de combate à pandemia pelos países, variando o grau das restrições de locomoção, de modo que o *lockdown*, que é a proibição total de circulação, foi adotado em alguns países.

A consequência dessa limitação da liberdade de locomoção foi um forte estímulo para que pessoas que não tinham a pretensão de coabitar passassem a fazê-lo, seja nos casos da chamada “de quarentena com o ex”, em que os indivíduos voltam a coabitar em nome de uma maior proximidade e cuidado com os filhos, sem reestabelecer vínculo de namoro, seja também nos casos dos casais de namorados que passaram a coabitar exatamente para não perderem o contato durante a pandemia, mas sem a intenção de constituir família (CALDERÓN, 2020, p. 94).

Registre-se, entretanto, que em ambas as situações há uma convivência comum, possuindo certo vínculo entre os sujeitos, mas sem a pretensão de constituir família, requisito subjetivo imprescindível para o enquadramento da união estável, como colocado em decisão do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.263.015:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. UNIÃO ESTÁVEL. RECONHECIMENTO. DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA. 1. A configuração da união estável é ditada pela confluência dos parâmetros expressamente declinados, hoje, no art. 1.723 do CC-02, que tem elementos objetivos descritos na norma: convivência pública, sua continuidade e razoável duração, e um elemento subjetivo: o desejo de constituição de família. 2. A congruência de todos os fatores objetivos descritos na norma, não levam, necessariamente, à conclusão sobre a existência de união estável, mas tão somente informam a existência de um relacionamento entre as partes. 3. O desejo de constituir uma família, por seu turno, é essencial para a caracterização da união estável pois distingue um relacionamento, dando-lhe a marca da união estável, ante outros tantos que, embora públicos, duradouros e não raras vezes com prole, não têm o escopo de serem família, porque assim não quiseram seus atores principais. 4. A demanda declaratória de união estável não pode prescindir de um diligente perscrutar sobre o 'querer constituir família', desejo anímico, que deve ser nutrido por ambos os conviventes, e a falta dessa conclusão impede o reconhecimento da união estável. Recurso provido. (STJ. REsp 1263015/RN, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 26/06/2012).

Nesse diapasão, entendeu o Superior Tribunal de Justiça que, mesmo com a totalidade dos fatores objetivos descritos no art. 1.723 do Código Civil presentes no caso concreto, há a necessidade da presença também do fator subjetivo que é a intenção de constituir família – *animus familiae* (BOSI; PEELLAERT, 2018, p. 17), sendo essa, também, característica que diferencia a união estável do “namoro qualificado”, conforme Informativo nº 0557 do STJ proveniente do REsp 1.454.643-RJ: “O propósito de constituir família, alçado pela lei de regência como requisito essencial à constituição da união estável – a distinguir, inclusive, esta entidade familiar do denominado “namoro qualificado”.

Destarte, as mudanças nos relacionamentos afetivos não são de responsabilidade exclusiva da crise pandêmica, mas sim de tendências vividas advindas da contemporaneidade.

Assim, segundo as teorias de Zygmunt Bauman (2004, p. 87) a atualidade é marcada pela sociedade líquida, em que há uma “incerteza em relação ao futuro, fragilidade da posição social e insegurança existencial”, bem como “consumista e individualizada sociedade moderna”, que contribui para a fluidez dos relacionamentos nos tempos atuais. Destacam-se a predominância dos “[...] valores individualistas do prazer, da felicidade, e da satisfação íntima, não mais a entrega da pessoa a uma causa, a uma virtude austera, a renúncia de si mesmo” (LIPOVETSKY, 2004, p. 23).

Acerca do cerne deste trabalho, “o namoro [...] também pode ser enquadrado no rol de uniões que não geram, por si só, efeitos jurídicos. Justamente por essa razão, tem sido amplamente adotado por casais que desejam viver o amor líquido-moderno (XAVIER, 2020, p. 61).

Destarte, para que as próprias pessoas possuam a liberdade necessária para estipular o modo como pretendem desenvolver a esfera conjugal é que se vislumbra o chamado direito de família mínimo, o qual preconiza que a intervenção do Estado na seara da família deve ser mínima, ocorrendo apenas em casos excepcionais. Essa liberdade pretendida possui íntima relação com o princípio da autonomia privada que, embora vinculada à esfera obrigacional, possui proporção ampla, atingindo, também, o direito de família (XAVIER, 2020, p. 63-79).

No que se refere à autonomia privada, imperioso destacar o seu conceito, que segundo Paulo Lôbo (2011, p. 57), trata-se de “o poder jurídico conferido pelo direito aos particulares para autorregulação de seus interesses, nos limites estabelecidos”. A expressão “nos limites estabelecidos” denota, devido ao solidarismo constitucional, “[...] harmônica convivência entre justiça, segurança jurídica e dignidade da pessoa humana” (FARIAS; ROSENVALD, 2011, p. 131-134).

Nesse sentido, diante de todos esses direcionamentos, a Constituição Federal de 1988 expandiu o conceito de família, protegendo todos os seus membros e tornando a sua forma de constituição independente. Nesse cenário,

A alteração introduzida no campo de Direito de Família, na atual Constituição Federal, decorreu de um processo evolutivo social e legislativo. [...] A revolucionária mudança constitucional alargou o conceito de família e passou a proteger, de forma igualitária, todos os seus membros, tanto os que participam da união – cônjuges e companheiros, quanto os seus descendentes, de modo que o conceito adotado pela Constituição, de forma mais ampla, trata a família como 'entidade familiar', independentemente de sua forma de constituição, garantindo-se a essas pessoas, proteção jurídica (PAIANO, 2017, p. 3-4).

Destaca-se como aspecto nuclear desse novo modelo de família a afetividade. Conforme Paulo Lôbo (2008, p. 15), a função básica da família é a realização pessoal da afetividade. Para o autor, as antigas funções da família, ou seja, econômica, política e religiosa, desapareceram ou estão agora desempenhando um papel secundário, inclusive a sua função de procriação, que, em virtude da primazia do afeto, deixou de ser finalidade principal.

Verifica-se, pois, que a família contemporânea é influenciada por diversas vertentes: moral, política e de natureza econômica, fazendo jus ao tratamento condigno de cada um de seus integrantes, impondo ao Estado assegurar certos direitos previstos constitucionalmente (PAIANO, 2017, p. 21). Porém, como mencionado, embora essas transformações sejam anteriores às mudanças provenientes da pandemia ocasionada pelo Coronavírus, conforme elucidado, ainda sim, esta pode ocasionar grandes repercussões na esfera do direito de família.

3 I NAMORO QUALIFICADO E UNIÃO ESTÁVEL

Como verificado no Recurso Especial nº 1263015/RN, sob a relatoria da Ministra Nancy Andrighi, a linha que divide o enquadramento de namoro qualificado e união estável é demasiadamente tênue, diferenciando-se apenas no que diz respeito ao elemento subjetivo, que possui difícil aferição no caso concreto, dando margem considerável a eventuais enquadramentos equivocados, especialmente em tempos de pandemia. Ademais,

[...] o namoro não é mais encarado como mero período experimental que conduz necessariamente ao casamento. Pode-se dizer que ganhou contornos autônomos, o que faz com que casais optem por vivenciar namoros de longos anos. Ocorre que, por vezes, esse relacionamento é tomado por uma complexidade tão grande que o leva a ser confundido com união estável, fazendo com que ao namoro sejam imputadas as consequências jurídicas que o reconhecimento desta entidade familiar necessariamente conduz (XAVIER, 2020, p. 113-114).

No mesmo sentido, entende Andreia Fernandes de Almeida (2015, p. 3), ao dispor que a sociedade contemporânea apresenta relacionamentos amorosos que não possuem as características de décadas atrás, que as novas formas que as pessoas encontraram para se relacionarem têm gerado uma grande dificuldade na identificação dos tipos de

relações existentes, nos novos arranjos familiares.

Zeno Veloso (2018, p. 313) contribui expondo que, ainda que os elementos objetivos possam se assemelhar demasiadamente com a união estável, não a caracteriza. Isso porque, mesmo na eventualidade de o relacionamento estar consolidado (por isso chamado de “namoro qualificado”), os namorados não desejam, ao menos não ainda, constituir família.

Segundo Ricardo Calderón (2020, p. 97), as situações anteriormente mencionadas – “quarentena com o ex” e convivência “forçada” entre namorados – culminadas pela pandemia aparentam fortemente uma união estável, sendo que poderiam ser assim consideradas, mesmo que a coabitação não constitua elemento essencial à sua configuração.

A questão tem grande pertinência devido aos tempos de crise de saúde pública, sendo que a morte é um sério fato a ser considerado, pois “no caso de falecimento de um deles, qual classificação jurídica que será conferida para a respectiva relação?” (CALDERÓN, 2020, p. 97).

Na hipótese de ser aplicada a “realidade A” aos casos narrados, haveria fortes chances de serem enquadrados como união estável, acarretando diversos efeitos jurídicos, de início não pretendidos pelo casal, como pessoais, patrimoniais, securitários, previdenciários e até sucessórios. A pandemia torna difícil também a averiguação do caso concreto, uma vez que a “realidade B” também obsta os meios habituais de prova, como testemunhas e aparições públicas, uma vez que o isolamento faz com que as pessoas passem a maior do tempo nas suas respectivas casas (CALDERÓN, 2020, p. 97-100).

Ademais, salienta-se que a jurisprudência não demonstra homogeneidade nas decisões. Como exemplo, pode-se citar que, em alguns julgados, a prole é apta para a caracterização da união estável. Em outras decisões, isso é considerado insuficiente. Assim, a autora conclui que o namoro e a união estável são distinguidos justamente em virtude de o primeiro não constituir entidade familiar (XAVIER, 2020, p. 95-96).

A união estável, segundo Euclides de Oliveira (2002, p. 173-192) nasce da convivência, sendo um fato jurídico que evolui para a constituição de ato jurídico em razão dos direitos que são gerados dessa relação. Destarte, Paulo Lôbo (2008, p. 101) a define como um ato-fato jurídico por não necessitar de qualquer manifestação ou declaração de vontade para que sejam produzidos os seus efeitos jurídicos.

Para a caracterização da união estável basta apenas a sua existência fática para a convergência de normas constitucionais, legais cogentes e supletivas, tornando as relações que, até então, eram fáticas, em relações jurídicas. Essa característica da união estável é a razão de ser dificultosa, no caso concreto, a sua distinção do namoro qualificado.

Ou seja, a união estável, em detrimento ao casamento, que possui um rol de requisitos e formalidades para a sua celebração, satisfaz-se com a realidade fática do casal, podendo atingir aqueles que não possuíam a intenção de serem enquadrados como companheiros, mas tão somente como namorados.

3.1 Da conceituação e importância do contrato de namoro

No atual momento de crise, sobrepõem-se dois argumentos apresentados pela doutrina no que concerne ao Direito de Família: o bom senso e a casuística, colocando a solução na dependência da análise do caso concreto. Todavia, esses dois argumentos são de ordem subjetiva e geram insegurança jurídica. Segundo Simão (2020, p. 9) “a doutrina tem o dever de construir as soluções teóricas que terão, por acordo (decisão espontânea) ou por força (decisão do juiz togado ou do árbitro), aplicação aos casos concretos” (SIMÃO, 2020, p. 9).

Nesse sentido, a fim de evitar as complicações descritas acima, relativas às dificuldades presentes e futuras no enquadramento da união estável no caso concreto, em virtude das medidas de combate à propagação do Covid-19, faz-se necessária a consagração do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e da autonomia privada – em detrimento à interferência do Estado nas relações afetivas –, manifestadas mediante o reconhecimento da liberdade dos indivíduos constituírem relações afetivas descomprometidas de efeitos jurídicos e obrigações, chamado pela doutrina de contrato de namoro (BOSI; PEELLAERT, 2018, p. 15).

Antes, necessária a devida conceituação do objeto deste trabalho, segundo Marília Pedroso Xavier,

O contrato de namoro é uma espécie de negócio jurídico no qual as partes que estão tendo um relacionamento afetivo acordam consensualmente que não há entre elas objetivo de constituir família. Por consequência, afasta-se a constituição de uma união estável e dos direitos dela decorrentes, como pensão alimentícia e direitos sucessórios (XAVIER, 2020, p.103).

Perante a afirmação da autora de que o contrato de namoro é um negócio jurídico, importante, então, a devida elucidação da natureza jurídica do instituto. Caio Mário da Silva Pereira (2017, p. 374) afirma que, entre os fatos jurídicos advindos de ato humano voluntário, têm-se os: a) atos jurídicos ilícitos; b) atos jurídicos lícitos (*strictu sensu*) e; c) negócios jurídicos. A diferença entre os negócios jurídicos e o ato jurídico é apresentada pelo autor:

Observa-se, então, que se distinguem o ‘negócio jurídico’ e o ‘ato jurídico’. Aquele é a declaração de vontade em que o agente persegue o efeito jurídico (*Rechtsgeschäft*); no ato jurídico *strictu sensu* ocorre manifestação volitiva também, mas os efeitos jurídicos são gerados independentemente de serem perseguidos diretamente pelo agente (PEREIRA, 2017, p. 387-388).

Segundo Antônio Junqueira de Azevedo (2002, p.1), negócio jurídico geralmente é conceituado pela doutrina ora através de sua gênese, demarcando como ato de vontade que visa produzir efeitos (teoria voluntarista), ora por meio de sua função de criar um regramento (teoria objetivista). Entretanto, verifica-se que o autor prefere a teoria estrutural, uma vez que considera o negócio jurídico essencialmente uma estrutura (EUGÊNIO, 2020,

p. 130).

Pereira (2017, p. 391) atribui a essa categoria de fato jurídico, “Filho da vontade humana, o negócio jurídico é a mais alta expressão do subjetivismo, se atentarmos em que o ordenamento jurídico reconhece à atividade volitiva humana o poder criador de efeitos no mundo do direito”.

Superadas as questões atinentes à natureza jurídica, o contrato de namoro é utilizado por casais que procuram segurança jurídica, isto é, objetivam que a relação não seja enquadrada como união estável de maneira equivocada (BOSI; PEELLAERT, 2018, p. 18). No mesmo sentido, expõe Gustavo Tepedino:

Nos últimos anos, o crescente reconhecimento de uniões estáveis como entidades familiares suscitou o receio de que relacionamentos afetivos não inteiramente maduros, em linha limítrofe com a convivência familiar, pudessem ensejar comunicação patrimonial. Iniciou-se, com isso, a prática de dos chamados ‘contratos de namoro’ (TEPEDINO, 2015, p. 495).

Assim, verifica-se que o contrato de namoro é um negócio jurídico que visa o exercício do direito de não constituir família, tratando-se de um importante instrumento da dignidade da pessoa humana, autonomia privada e da segurança jurídica de casais que têm como finalidade, tão somente, namorar.

3.2 Contrato de namoro: necessidade de seu reconhecimento

Ressalte-se que, atualmente, a doutrina entende que essa ferramenta de manifestação da autonomia privada dos sujeitos, qual seja o contrato de namoro, é desprovida de validade jurídica, “[...] não poderia se reconhecer validade a um contrato que pretendesse afastar o reconhecimento da união, cuja regulação é feita por normas cogentes, de ordem pública, indisponíveis pela simples vontade das partes” (GAGLIANO, 2006, *online*), justificando que o contrato de namoro é considerado nulo por incompatibilidade ao §3º, Art. 226, da CF/88 e às normas referentes à união estável.

Ariani Folharini Bortolatto e Dóris Ghilardi (2020, p. 13) defendem que o contrato de namoro apresenta ofensa à norma cogente prevista no Art. 1.723 do Código Civil, expondo que o que se pretende é o afastamento dos efeitos da referida norma cogente, culminando em nulidade do contrato de namoro por ilicitude do seu objeto. As autoras concluem que “seja, pela inexistência, seja pela invalidade, o “contrato de namoro”, ato supostamente negocial, não é hábil a evitar ou afastar o efeito da constituição da união estável” (BOTOLATTO; GHILARDI, 2020, p. 16).

Não obstante, relevante a lição dada por Bárbara Bosi e Françoise Peellaert (2018, p. 19) ao concluírem que o contrato de namoro não tem condão de impedir o reconhecimento da união estável, tampouco produz efeitos se comprovada a união estável.

A favor do reconhecimento, há quem defenda o pensamento de que não há fundamento relevante que justifique o ato autoritário de impedir que o casal se autorregule. Sintetizando, “Deve-se permitir que estas pessoas, que pretendem namorar sem criar

direitos e deveres entre si, possam se relacionar sem o receio de serem lesadas quando tiver fim a relação afetiva” (POFFO, 2010, *online*). Isso porque “a união estável por vezes só adentra ao mundo jurídico, paradoxalmente, após acabar.” (XAVIER, 2020, p. 96).

Nesse sentido, Andreia Almeida chama a atenção para a necessidade de um novo tratamento aos relacionamentos atuais.

[...] os relacionamentos atuais precisam ser interpretados por uma nova perspectiva, os limites entre namoro qualificado e união estável são muito tênues e sua diferenciação é de suma importância, uma vez que a união estável possui repercussões patrimoniais e alimentares para os companheiros da união.” (ALMEIDA, 2015, p. 3)

Outro aspecto favorável cada vez mais abordado pela doutrina é o relativo ao direito de Família Mínimo, o qual significa que a intervenção do Estado no âmbito da família deve ser mínima, ocorrendo apenas em casos excepcionais (XAVIER, 2020, p. 63). O direito de família mínimo se relaciona com o exercício da autonomia privada existencial, a fim de que se reconheçam espaços de não regulamentação no âmbito da família. Outrossim,

A consagração da dignidade da pessoa humana, que tem como um de seus pilares a proteção da liberdade individual, hoje remete à autonomia existencial, vista como a possibilidade que cada indivíduo tem de construir seu projeto de vida (MULTEDO, 2017, p. 39-40).

Os argumentos favoráveis à pactuação do contrato de namoro no ordenamento jurídico brasileiro encontram substrato, principalmente, no direito comparado, especificamente na doutrina norte-americana, sendo que o *commom law marriage* se constitui sem que tenha havido a celebração de qualquer cerimônia ou tido qualquer observância às formalidades perante o Estado, de modo que possibilita a visualização de casos em que em que as partes – capazes, vivendo em um relacionamento amoroso, coabitando, e sejam identificados como casal pela sociedade – não queiram configurar o referido *commom law marriage*, acarretando em efeitos sucessórios, por exemplo. (XAVIER, 2020, p. 107-110).

Similar ocorre no Brasil, quando há a configuração da união estável indesejada pelo casal. Diante disso, a fim de se evitar os efeitos supramencionados, de maneira semelhante ao contrato de namoro, os casais assinam um acordo em que deixam claro o intento de não ver reconhecida essa modalidade matrimonial. O acordo de intenções em comum para a não configuração de *commom law marriage* pode ser firmado por várias razões, entre elas: o crescente número de casais que vivem juntos sem contrair matrimônio; a indesejada intervenção do Estado no relacionamento amoroso, bem como àqueles que passaram por um casamento formal e posteriormente evitam passar novamente por uma desgastante dissolução judicial da união (XAVIER, 2020, p. 111).

Outrossim, nesse viés, polêmica decisão proferida pelo Desembargador Luiz Felipe Brasil Santos, da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o qual considerou o contrato de namoro um “aborto jurídico”:

É isso que não desejo realizar nunca, porque tenho certeza de que não estarei colaborando para o afeto, não estarei colaborando para a realização espontânea do amor, da autonomia de vontades; pelo contrário, estarei colaborando para a proliferação do medo, para o resguardo das pessoas sob a forma de contratos de namoro, esses abortos jurídicos que andaram recentemente surgindo por aí, que são nada mais do que o receio de que um namoro espontâneo, natural, simples e singelo, resultante de um afeto puro, acabe transformando-se em uma união com todos os efeitos patrimoniais indesejados ao início (TJRS. APELAÇÃO CÍVEL nº Apelação Cível 70006235287. Relator: min. Luiz Felipe Brasil Santos. 7ª Câmara Cível. Data de Julgamento: 02-09-2004).

Com relação ao julgado acima mencionado, ao passo que afastou a existência de união estável, também considerou o contrato de namoro um “aborto jurídico”, o que “reforça a necessidade de se produzir um documento que permita identificar, sem margem de dúvidas, a existência ou não da intenção de constituir família” (XAVIER, 2020, p. 114).

O exposto pela jurista, há quase dez anos da atual pandemia, já deixava claro a necessidade de se produzir um documento que afaste qualquer dúvida se há, de fato, a presença do requisito subjetivo da união estável, o desejo de constituir família. Como se visualiza, diante da crise gerada pela pandemia, passou-se a necessitar mais de tal medida, visto a gravidade das consequências geradas por um enquadramento equivocado de união estável.

CONCLUSÃO

Após as considerações trazidas, conclui-se que a complexidade dada à análise do enquadramento da união estável pelo Coronavírus requer novas formas de combater o problema. Como dito, é preciso alterar o prisma com que se lida com os problemas advindos de fontes inesperadas.

Isso porque a caracterização da união estável depende apenas de sua existência fática para que as normas constitucionais e legais cogentes e supletivas tornem as relações, que até então eram fáticas, em jurídicas. Essa característica da união estável é a razão de ser árdua a sua distinção com o namoro qualificado, no caso concreto.

Ou seja, a união estável, em oposição ao casamento – que possui uma série de requisitos e formalidades para a sua celebração, satisfaz-se com a realidade fática do casal, podendo atingir àqueles que não possuíam a intenção de serem enquadrados como companheiros, mas tão somente como namorados.

Nesse diapasão, considerando as dificuldades já existentes no discernimento entre os institutos, bem como os reflexos mencionados, surge o contrato de namoro como solução do problema, afastando, pelo próprio casal, qualquer dúvida acerca do que constituem. Também ganha importância o assunto em razão da discussão acerca da realidade fática do casal ser levantada justamente com o fim do relacionamento, ameaçando a segurança

jurídica deles.

Ato contínuo, tendo em vista que o namoro tem sido considerado um fim em si mesmo e os efeitos gerados pela união estável erroneamente enquadrada acarretam prejuízos significativos não somente ao casal, mas também aos seus familiares no caso dos efeitos sucessórios, visualiza-se que, a priori, o contrato de namoro – enquanto pacto celebrado por casais de namorados a fim de estabelecer, convencionalmente, a ausência de comprometimento recíproco e, conseqüentemente, a incomunicabilidade de seus respectivos patrimônios – aparenta ser uma solução atrativa atualmente.

Embora no momento seja considerado desprovido de validade jurídica por afrontar disposição cogente previsto no Código Civil de 2002, o contrato de namoro, como mencionado, não é obstáculo ao reconhecimento da união estável, bem como não impede a incidência de seus efeitos caso comprovadamente reconhecida, uma vez que na sua eventual comprovação, o contrato de namoro perde sua total eficácia, pois, como ensina a doutrina, o contrato produzido em má-fé é, uma vez identificado, considerado nulo.

Trata-se, pois, de manifestação de vontade e exercício do direito de não constituir família, tornando-se um importante instrumento da dignidade da pessoa humana, da autonomia privada e da segurança jurídica de casais que não possuem a pretensão de constituir família, bem como haver a comunicação entre seus respectivos bens, isto é, casais que possuem o namoro como sua própria finalidade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Andréia Fernandes de. O papel da *affectio maritalis* na configuração da união estável – Comentários ao REsp. 1.454.643. **Civilistica.com**. Rio de Janeiro: a. 4, n. 2, jul. dez/2015. Disponível em: <http://civilistica.com/o-papel-da-affectio-maritalis/>. Acesso em: 24 set. 2020.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. **Negócio Jurídico**: existência, validade e eficácia. 4. ed. São Paulo, Saraiva: 2002.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2004.

BORTOLATTO, Ariani Folharini; GHILARDI, Dóris. Existir, Valer, Ser Eficaz: o que a Teoria dos Fatos Jurídicos diz Sobre o “Contrato de Namoro”. In: GHILARDI, Dóris; GOMES, Renata Raupp (coord.). **Estudos Avançados de Direito de Família e Sucessões**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 1-17.

BOSI, Bárbara Thaiz de Fathima; PEELLAERT, Françoise. Expansão das Relações Contratuais no Direito de Família e o papel da Boa-fé: pactos antenupciais, contratos de convivência e de namoro. In: PAIANO, Daniela Braga; ESPOLADOR, Rita de Cássia R. Tarifa (coord.). **Relações jurídicas familiares sob uma ótica contemporânea**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 1 – 24.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 21 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: <[Http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)> Acesso em 21 set. 2020.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. **Informativo nº 0557**. Definição de propósito de constituir família para efeito de reconhecimento de união estável. REsp 1.454.643-RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 3/3/2015, DJe 10/3/2015. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&livre=%22NAMORO+QUALIFICADO%22&operador=mesmo&tipo_visualizacao=RESUMO&b=INFJ&thesaurus=JURIDICO&p=true> Acesso em: 21 set. 2020.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1263015/RN**. Civil. Processual civil. Recurso especial. União estável. Reconhecimento. Demonstração. Ausência. 3ª Turma. Nancy Andrighi, julgado em 19/06/2012, DJe 26/06/2012. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201101437160&dt_publicacao=26/06/2012 Acesso em: 25 set. 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível 70006235287**. Relator: min. Luiz Felipe Brasil Santos. 7ª Câmara Cível. Data de Julgamento: 02-09-2004. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&q=&conteudo_busca=ementa_completa. Acesso em: 20 ago. 2020.

CALDERÓN, Ricardo. O amor em tempos de pandemia: efeitos nos relacionamentos afetivos. In: NEVARES, Ana Luiza Maia; XAVIER, Marília Pedrosa; MAZARGÃO, Silvia Felipe (coord.).

Coronavírus: Impactos no Direito de Família e Sucessões. Indaiatuba: Foco, 2020. p. 93-102.

EUGENIO, Alexia Domene. Negócios Jurídicos Processuais: Flexibilização Procedimental com Base na Teoria Geral dos Negócios Jurídicos. In: LÊDO, Ana Paula Ruiz Silveira; PAVIANI, Gabriela Amorim; GARBERLINI, Heloisa Honesko Medeiros e; MARQUESI, Roberto Wagner (coord.). **Negócios Jurídicos Contemporâneos**. 2. ed. Londrina: Thoth, 2020. p. 119-133.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito dos contratos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Contrato de Namoro**. 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8319/contrato-de-namoro>. Acesso em: 22 set. 2020.

LIPOVETSKY, Gilles. **Metamorfoses da cultura liberal**: ética, mídia e empresa. Porto Alegre: Sulina, 2004.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. A concepção da união estável como ato-fato jurídico e suas repercussões processuais. In: MADALENO, Rolf; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (orgs.). **Direito de Família: Processo, teoria e prática**. vol.1. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 101-116

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito civil**: contratos. São Paulo: Saraiva, 2011.

MULTEDO, Renata Vilela. **Liberdade e Família**: Limites para a intervenção do Estado nas relações conjugais e parentais. Rio de Janeiro: Processo, 2017.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito civil**: famílias. São Paulo: Saraiva, 2008.

OLIVEIRA, Euclides de. Impedimentos matrimoniais na união estável. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). Anais do III Congresso Brasileiro de Direito de Família. **Família e Cidadania**. O novo CCB e a *vacatio legis*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p. 173-192.

PAIANO, Daniela Braga. **A Família Atual e as Espécies de Filiação**: Da possibilidade jurídica da multiparentalidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. V. I. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

POFFO, Mara Rúbia Cattoni. Inexistência de união estável em namoro qualificado. **IBDFAM**. 2010. Disponível em: <https://www.ibdfam.org.br/artigos/601/novosite>. Acesso em: 24 set. 2020.

SIMÃO, José Fernando. Direito de Família em tempos de pandemia: hora de escolhas trágicas. Uma reflexão de 7 de abril de 2020. In: NEVARES, Ana Luiza Maia; XAVIER, Marília Pedroso; MAZARGÃO, Sílvia Felipe (coord.). **Coronavírus**: Impactos no Direito de Família e Sucessões. Indaiatuba: Foco, 2020. p. 3-10.

TEPEDINO, Gustavo. Contratos em Direito de Família. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (org.). **Tratado de Direito das Famílias**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2015. p. 475-501.

VELOSO, Zeno. **Direito Civil**: temas. Belém: ANOREGPA, 2018.

VELOSO, Zeno. Direito das Famílias e das Sucessões: Reflexões em tempos de pandemia. In: NEVARES, Ana Luiza Maia; XAVIER, Marília Pedroso; MAZARGÃO, Sílvia Felipe (coord.). **Coronavírus**: Impactos no Direito de Família e Sucessões. Indaiatuba: Foco, 2020. p. 43-51.

XAVIER, Marília Pedroso. **Contrato de Namoro**: Amor Líquido e Direito de Família Mínimo. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adultos 4, 78, 94, 97, 174, 177, 182

Aerossóis 27, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 175, 181, 185, 187

Aprendizagem 140, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 151, 152, 153, 156, 157, 158, 160, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 191, 197, 198, 204

Atividade Física 93, 94, 96, 97, 102, 103, 104

Aula prática 194, 195, 196, 197, 198

Autonomia Privada 80, 83, 86, 87, 88, 90

C

Citomegalovírus (HHV-5) 49

Clínica Odontológica 115, 117, 118

Combate à corrupção 124, 130, 132

Confinamento 96, 100, 102, 103, 104

Contratações Públicas 124, 126, 129, 133, 134

Coronavírus 1, 2, 5, 18, 26, 28, 39, 41, 42, 45, 46, 47, 57, 60, 61, 62, 63, 67, 71, 72, 80, 84, 89, 91, 92, 94, 95, 96, 105, 110, 111, 114, 117, 122, 124, 125, 128, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 141, 154, 155, 156, 157, 163, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 190, 191, 205

Covid-19 2, 9, 10, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 49, 50, 51, 55, 56, 57, 58, 59, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 81, 86, 93, 94, 95, 96, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 161, 165, 166, 167, 168, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 192, 193, 194, 195, 196, 203, 205

Crimes Licitatórios 124

Cuidados de Enfermagem 2, 150, 174, 175, 177, 182

Cuidados Paliativos 34, 45, 46, 47, 48

D

Direito Penal 124, 133

E

Educação 13, 18, 21, 22, 32, 96, 140, 144, 146, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 169, 172, 173, 181, 182, 183, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 192,

193, 194, 196, 198, 203, 204, 205

Educação em enfermagem 165

Educação Superior 165, 173, 192

Encefalopatia 51, 54, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 75

Enfermagem 2, 19, 36, 37, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 135, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 153, 165, 166, 167, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 184, 187, 193, 205

Ensino 17, 24, 46, 96, 107, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 203, 204

Ensino em saúde 145, 185

Ensino remoto emergencial 154, 155, 156, 158, 162, 163

Equidade em saúde 2

Equipe de enfermagem 108, 109, 110, 111, 112, 147, 149, 178, 179, 180, 193

Estratégia didática 194

F

Fatores de Risco 26, 39, 45, 66

G

Gênero e saúde 2

H

Habilidades atitudinais 194

Herpes (HSV-1) 49, 50

HIV 1, 2, 13, 14, 49, 50, 51, 52, 56, 57, 58, 59, 120

Humor 93, 94, 96, 97, 99, 100, 101, 103, 104, 105

I

Infecção 12, 20, 26, 27, 30, 31, 35, 39, 42, 47, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 74, 96, 110, 116, 118, 119, 122, 137, 149, 174, 177, 178, 179, 180

Infecções por coronavírus 2, 45

Intensificação do trabalho docente 154, 155, 158, 162

N

Namoro 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92

Neoplasias 25, 27, 28, 38, 40, 41, 62

Neurotropismo 49, 50, 53, 55, 56, 72

Neurovirulência 71

P

Pandemias 3, 72, 165

Políticas Públicas 13, 14, 20, 154, 192

Prevenção 18, 19, 20, 21, 22, 34, 39, 41, 68, 71, 116, 118, 119, 122, 130, 134, 135, 136, 149, 166, 185, 186, 189, 190, 191

Professores 93, 94, 96, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 140, 141, 144, 148, 157, 161, 162, 163, 164, 167, 168, 170, 171, 188, 192, 196, 203

S

SARS-COV-2 5, 49, 50, 51, 55, 70, 185, 186, 187

Saúde da mulher 145, 147, 148, 150, 153, 173

Saúde Mental 45, 46, 47, 48, 96, 109, 110, 112, 113, 114, 154, 155, 161, 180, 183, 187, 191

Saúde sexual e reprodutiva 1, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 14

Sepse 71, 74, 75, 76, 77, 78

Sofrimento emocional 108, 110

T

Tecnologia 13, 23, 42, 140, 141, 144, 146, 151, 166, 188, 195

Teleatendimento 33, 135, 136

Telemedicina 135, 136, 137, 138

Terapêutica 24, 25, 28, 68, 138, 187

Tratamento Oncológico 25, 28, 29, 32, 34, 35, 36, 39, 45

U

União estável 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92

Unidades de Terapia Intensiva 137, 174, 175, 177, 183, 184

V

Vasorreatividade Cerebral 70, 71, 74, 76, 77

Ventilação Mecânica 70, 71, 72, 73, 76, 77, 179, 181

***COVID-19 no Brasil:
Os Múltiplos Olhares da Ciência
para Compreensão e Formas de
Enfrentamento***

5

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

***COVID-19 no Brasil:
Os Múltiplos Olhares da Ciência
para Compreensão e Formas de
Enfrentamento***

5

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 